



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	:" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	:" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	:" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 063, que autoriza o Ministério das Obras Públicas a promover, por intermédio da Câmara Municipal de Coimbra, a construção de setenta e duas habitações destinadas às famílias de modestos recursos a desalojar em consequência das obras da Cidade Universitária de Coimbra.

#### Decreto-Lei n.º 42 112:

Considera investido, para todos os efeitos legais, desde 1 de Janeiro de 1959 o pessoal colocado no quadro da Junta de Energia Nuclear ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 41 995.

### Presidência do Conselho e Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 17 001:

Constitui uma comissão para estudar as actuais condições do trabalho médico.

### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 42 113:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 186.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 35 977 (remunerações do funcionalismo judicial) e do Código das Custas Judiciais e altera a tabela a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do referido decreto-lei — Insere outras disposições relativas aos funcionários dos serviços judiciais e eleva, a partir de 1 de Julho do corrente ano, à 2.ª classe as comarcas de Montalegre e Ponte de Lima.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 42 114:

Concede o direito a uma gratificação aos oficiais da Armada que, em acumulação com as funções que lhes competem no Ministério, prestam ou venham a prestar serviço no Instituto de Socorros a Náufragos.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 42 115:

Permite que o saldo apurado em 1958 do montante que, por força do Decreto n.º 41 179, a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra foi autorizada a satisfazer nos anos de 1957 e 1958 com os encargos resultantes da empreitada de «Alteamento e defesa dos camalhões de Santa Clara, em Coimbra, e das redes de esgotos e águas pluviais da zona desportiva em Santa Clara» seja despendido no corrente ano com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude de contrato.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 002:

Torna extensivo a todas as províncias ultramarinas, com excepção de Timor, o Decreto-Lei n.º 37 519 (legislação em vigor na metrópole respeitante ao pessoal da marinha mercante).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 281, 1.ª série, de 27 de Dezembro último, pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 42 063, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê:

#### CAPÍTULO 35.º

#### Construção de habitações em Coimbra

Artigo 137.º «Subsídio à Câmara Municipal de Coimbra . . .».

deve ler-se:

#### CAPÍTULO 36.º

#### Construção de habitações em Coimbra

Artigo 138.º «Subsídio à Câmara Municipal de Coimbra . . .».

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## Junta de Energia Nuclear

### Decreto-Lei n.º 42 112

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O pessoal colocado no quadro da Junta de Energia Nuclear ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 41 995, de 5 de Dezembro de 1958, considera-se investido desde 1 de Janeiro de 1959, para todos os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quantanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.